Prefeitura Municipal de America Dourada

Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 003/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, PARA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO AMÉRICA DOURADA/BA

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96. sediado à Rua Av. Romão Gramacho, 77, representado pelo gestor, Sr. Prefeito JOELSON CARDOSO DO ROSARIO, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICIPIO DE LAPÃO (BA), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro - CEP 44.905-000, Lapão - Bahia, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA, brasileiro, agente político, portador do RG sob nº 2784665 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 457.242.375-04, doravante denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a legislação Municipal e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora MAGNA REGI VIEIRA RODRIGUES, inscrita no RG sob nº 0905716906, PROFESSORA, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Lotada na Secretaria Municipal do município de AMÉRICA DOURADA/BA, pertencente ao quadro de pessoal do Município, para convênio de cooperação técnica e administrativa, no Município de Lapão, a partir de 04 de janeiro de 2021, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL.

2.1. O presente instrumento está amparado pela legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA CESSÃO



Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro - CEP 44.905-000 CNPJ 13.891.528/0001-40 astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

3.1. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

4.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- **a-** Efetuar o pagamento do valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salário, dentre outras próprias do cargo.
- **b-** Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º dia útil do mês seguinte a da sua ocorrência;
- c- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;
- **d-** Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeito da sua efetiva concessão, na forma da Lei;
- e- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

4.2. Compete à CEDENTE:

- a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;
- **b-** Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

- **5.1.** A cessão terá vigência <u>até 31 de dezembro de 2022</u>, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionário.
- **5.2.** Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.



ágina 2



Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000 CNPJ 13.891.528/0001-40 astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

7.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Município de **Lapão** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Lapão/BA, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO ANTÓNIO MESSIAS DA SILVA Prefeito Municipal/de Lapão/BA CESSIONÁRIO

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal de AMÉRICA DOURADA/BA
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

2- Cette

ágina 3

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n — Centro — CEP 44.905-000 CNPJ 13.891.528/0001-40 astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br